



Lei n. 4.649, de 02 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a criação do “Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa” no âmbito do município de Ponta Porã, MS.

Autoria: Vereador Thiago Vedana

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorada, anualmente, no dia 18 de maio, no município de Ponta Porã, MS.

Art. 2º. O Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa tem por objetivo promover a reflexão e conscientização sobre a importância do respeito à diversidade religiosa, bem como combater e prevenir atitudes discriminatórias baseadas em crenças ou religiões.

Art. 3º. No Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, poderão ser realizadas atividades educativas, culturais e de conscientização, promovidas pelos órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições religiosas, visando à promoção do diálogo inter-religioso e à valorização da pluralidade religiosa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 02 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal